REGULAMENTO INTERNO

INTRODUÇÃO

O presente regulamenta os Estatutos do Scalibasket Club Associação, a seguir também designado por Scalipus Clube de Setúbal ou Scalipus.;

CAPÍTULO I
(Do Clube)

Artigo 1°

O Scalipus deve privilegiar a prática desportiva pelos jovens, como forma de consolidar e potenciar no futuro o seu património imaterial e dotar as suas equipas de atletas técnica e humanamente evoluídos;

O Scalipus deverá dispor para a sua formação, dos meios humanos e técnicos necessários à ministração de formação desportiva adequada ao desenvolvimento humano, técnico e desportivo dos seus jovens atletas;

CAPÍTULO II
(SÓCIOS)

Artigo 2°
(Admissão)

1. A candidatura de admissão a sócio do Scalipus é formalizada em impresso próprio, aprovado pela Direção, e deve conter todos os dados de identificação do candidato, designadamente data de nascimento, residência e número de identificação fiscal, endereço eletrónico, se o possuir, número de telemóvel;
2. Todos os atletas e colaboradores terão de estar inscritos como sócios;

Artigo 3°
(Categorias)

1. Os sócios podem ser ordinários, Atletas, Empresas ou Honorários;
    a. São sócios Ordinários, Atletas ou Empresas, todos os inscritos como tal;
    b. A qualidade de sócio honorário adquire-se pela aprovação em Assembleia Geral de tal distinção, mediante prévia proposta apresentada e fundamentada pela Direção;

Artigo 4º
(Direitos)

1. Os sócios do Clube gozam dos seguintes direitos:

Sócios ordinários e honorários:

1. Participar e votar nas Assembleias Gerais desde que tenham o pagamento das quotas regularizadas;
2. Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
3. Apresentar à Direção quaisquer sugestões que julgarem convenientes para o Clube;

Sócios Empresas:

1. O seu representante, devidamente credenciado, pode participar e votar nas Assembleias Gerais desde que tenham o pagamento das quotas regularizadas;
2. Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
3. Apresentar à Direção quaisquer sugestões que julgarem convenientes para o Clube;

Sócios Atletas:

1. São sócios atletas, os sócios de idade igual ou superior a 14 anos, que contribuam para o desenvolvimento permanente das atividades do clube, usufruindo da generalidade dos direitos e estando sujeitos a deveres estatutários e regulamentares;
2. Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
3. Apresentar à Direção quaisquer sugestões que julgarem convenientes para o Clube;
4. Desde que previamente autorizados, por escrito, por quem detém o poder paternal, os menores com idade inferior a 14 anos, que, por virtude de menor escalão etário, têm os seus direitos limitados e beneficiem da correlativa redução de deveres.

Artigo 5º
(Deveres)

Os sócios do Clube têm os seguintes deveres:

1. Pagar as quotas mensais;
2. Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados;
3. Cumprir com todas as obrigações constantes dos Estatutos do Scalipus e do Regulamento Interno;
4. Não assumir publicamente posições pessoais em nome do Clube;
5. Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quotas;

Artigo 6º
(Quotas)

1. As quotas mensais consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam e devem ser liquidadas no decurso do mesmo;

CAPÍTULO III
(Colaboradores)

Artigo 7º
(Categorias de Colaboradores)

1. Existem duas categorias de colaboradores no Scalipus:
    a. Colaboradores desportivos (Atletas e Treinadores)
    b. Colaboradores não desportivos (Diretores, Seccionista e Pais/Encarregados Educação)

Artigo 8º
(Inscrição de Atletas)

1. A inscrição de atletas obriga ao pagamento da quota anual (10 x quota mensal), seguro e mensalidade de acordo com os valores e modalidades a definir anualmente pela direção;
2. O atleta só pode inscrever-se depois de ter a situação financeira da época anterior regularizada;
3. A inscrição do atleta obriga á realização de exame médico que ateste a robustez física para a prática da modalidade sem o qual não pode ser inscrito;
4. A realização do exame médico é da responsabilidade do atleta, definindo a direção, no início de cada época, um prazo máximo para a sua realização e uma data para a realização do mesmo nas instalações utilizadas pelo Clube;
5. Ultrapassado o prazo máximo estipulado de apresentação do exame médico, o atleta é suspenso da prática desportiva até à regularização da situação;
6. Até à realização da inscrição o Encarregado de Educação assume toda a responsabilidade pela prática desportiva do atleta;

Artigo 9º
(Direitos dos Atletas)

1. Participação em provas organizadas pela Associação de Basquetebol de Setúbal, Associação de Basquetebol de Lisboa, Federação Portuguesa Basquetebol e pelo próprio Scalipus;

www.scalipus.pt Rua do Mormugão 42B 2900-504 Setúbal scalipus@gmail.com

2. Participação em torneios e iniciativas diversas, a nível Distrital e Nacional a convite de Clubes e Associações de Basquetebol;
3. Usufruir, após a inscrição na Federação Portuguesa de Basquetebol, de seguro desportivo de atleta;
4. Usufruir, nos jogos, dos equipamentos necessários à boa prática desportiva;
5. Receber as convocatórias, por parte do treinador, no último treino antes da realização do jogo;
6. No fim da época haverá entrega dos prémios de assiduidade e jogador completo;
7. A assiduidade engloba presença nos treinos, pontualidade e empenhamento no treino. Jogador Completo, engloba avaliação escolar, Saber Ser/Saber Estar e saber jogar. Os critérios em que se basearão os prémios serão em tempo comunicados pelos treinadores

Artigo 10º
(Deveres dos Atletas)

1. Ser assíduo e pontual. Em caso de atraso, deve dirigir-se ao treinador, justificar o atraso e esperar indicações para se poder integrar na atividade;
2. Utilizar nos treinos um equipamento desportivo adequado (sapatilhas desportivas com os atacadores bem atados, calções ou calças de treino e camisola);
3. Estar presente nos jogos para os quais tenha sido convocado, no caso de qualquer impedimento, deverá avisar o Treinador ou o Seccionista com o máximo de antecedência;
4. Envergarem o merchandising oficial do Scalipus, sempre que tenha de representar o clube, quer nos jogos em casa quer nas deslocações;
5. Nos jogos a camisola tem de estar por dentro dos calções;
6. Manter a concentração e disciplina no banco de suplentes, prestar atenção e interesse pelo jogo dos seus companheiros bem como pelas orientações do treinador;
7. Não protestar com os árbitros nem com o público;
8. Respeitar os atletas das formações adversárias;
9. Cumprimentar no final dos jogos todos os intervenientes da partida;
10. Nos treinos e nos jogos devem colaborar no arrumo dos materiais e equipamentos utilizados, conforme as regras estabelecidas pelo Clube;
11. 1Durante os treinos das outras equipas não é permitido a utilização do recinto de jogo, devem aguardar o início do seu treino nas bancadas (só é permitido o manuseamento de bolas no início do respetivo treino);
12. Respeitar as regras das instalações utilizadas pelo Clube;
13. Nunca se pode abandonar uma atividade sem autorização prévia do treinador. Deve sempre saber quando é a próxima atividade e despedir-se dos companheiros e do treinador;

www.scalipus.pt Rua do Mormugão 42B scalipus@gmail.com
2900-504 Setúbal

14. Depois dos treinos e dos jogos os atletas devem tomar banho e trocar de roupa;

Artigo 11°
Capitão da equipa

1. Ao capitão da equipa compete:
    a. Ser o elo entre o Treinador e a equipa e entre o Seccionista e/ou Direção e o grupo;
    b. Ser responsável pela equipa perante o treinador e o seccionista;

Artigo 12°
(Pena de Suspensão e/ou Exclusão)

1. A exclusão ou suspensão terá de ser fundada em violação grave e culposa deste Regulamento Desportivo;
2. A exclusão ou suspensão terá de ser precedida de processo escrito, do qual constem a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão ou suspensão e serão analisadas pela Direção do Clube;
3. A proposta de exclusão a exarar no processo será fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com a antecedência de, pelo menos, sete dias;
4. A decisão de suspensão será fundamentada e notificada por escrito ao sócio com a antecedência de pelo menos, sete dias contendo obrigatoriamente a indicação da duração da pena de suspensão;
5. A exclusão ou suspensão deve ser deliberada no prazo máximo de um mês a partir da data em que a direção tome conhecimento do relatório;
6. Destas decisões pode o sócio suspenso recorrer para a direção;

CAPÍTULO IV
(Técnicos)

Artigo 13°
(Direitos dos Técnicos)

1. Coordenar toda a parte técnica / tática do respetivo grupo de trabalho
2. Ser ouvido na elaboração do calendário de jogos;
3. Ser ouvido, aquando da instauração de processo disciplinar, pela Direção;
4. Usufruir das condições técnicas mínimas indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade;
5. Reunir ordinariamente uma vez por mês com a direção do Clube;

Artigo 14º
(Deveres dos Técnicos)

1. Ser assíduo e pontual;
2. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
3. Pugnar pela disciplina e regras de funcionamento do seu grupo de trabalho;
4. Elaborar plano de atividades anual do seu grupo de trabalho;
5. Elaborar relatório técnico de avaliação anual do seu grupo de trabalho;
6. Comparecer às reuniões com a direção sempre que por esta for convocado;
7. A falta aos treinos será justificada desde que avise com antecedência e assegure a realização do treino por outro treinador;
8. Participar ativamente em todas as atividades do Clube (Campos Férias, 3x3, jogos das outras equipas, etc…);

CAPÍTULO V
(Seccionistas)

Artigo 15º
(Direitos dos Seccionistas)

1. Coordenar toda a parte logística e apoio do respetivo grupo de trabalho;
2. Ser ouvido na elaboração/alteração do calendário de jogos;
3. Ser ouvido, aquando da instauração de processo disciplinar, pela Direção;
4. Usufruir das condições técnicas mínimas indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade;
5. Reunir ordinariamente uma vez por mês com a direção do Clube;

Artigo 16º
(Deveres dos Seccionistas)

1. Ser assíduo e pontual;
2. Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
3. Pugnar pela disciplina e regras de funcionamento do seu grupo de trabalho;
4. Ser o elo entre a equipa e a direção do Clube;
5. Tratar de toda a parte burocrática/logística da equipa (inscrições, equipamentos, lanches, transportes, convocatórias, etc.);
6. Inteirar-se e acompanhar permanentemente do programa de recuperação dos atletas lesionados, tudo fazendo junto dos Pais/Encarregados e da Direção;
7. Elaboração de toda a parte burocrática para a indicação do jogador completo e fazer a respetiva publicitação junto dos atletas;
8. Acompanhar a parte financeira do seu grupo de trabalho;

9. Ser responsável pela aplicação de sanções aos Atletas pelo não cumprimento deste Regulamento em diálogo com o treinador e com a direção;
10. Promover no final da época desportiva a avaliação da presente época, bem como, projetar a época seguinte;
11. Em cada equipa deverá haver uma lista de telefones fixos e moveis, bem como de e-mails de todos os elementos da equipa e dos Pais/Encarregados Educação;

CAPÍTULO VI
(Pais, Encarregados de Educação e Acompanhantes)

Artigo 17º
(Direitos e Deveres dos Pais, Encarregados de Educação e Acompanhantes)

1. Acompanhar o seu educando no cumprimento das normas de comportamento e do presente regulamento desportivo;
2. Respeitar a equipa adversária;
3. Respeitar as equipas de arbitragem;
4. Permanecer na área dos espectadores durante os treinos e jogos;
5. Respeitar o treinador e os atletas;
6. Os Pais/Encarregados de Educação não podem determinar a não convocação de um atleta, pelo treinador;
7. Comunicar aos responsáveis da direção ou desportivos qualquer informação respeitante ao seu educando: estado de saúde, rendimento escolar, etc…;
8. Evitar atitudes sobre protetoras;
9. Valorizar mais o esforço do que o resultado;
10. Os jogos são ganhos e perdidos pela equipa;
11. Reforçar positivamente a superação dos nossos atletas em relação à equipa adversária;
12. Não fumar no recinto desportivo, o exemplo é importante;
13. Valorize a integração do atleta na equipa no seu processo de sociabilização, reforçando a cooperação, a paciência, a lealdade, o autocontrole e a humildade;
14. Evite castigar o atleta com a privação de fazer desporto. Deverá procurar outras formas que não prejudiquem os seus companheiros e sobretudo o seu educando;
15. Colaborem no arranjar e coordenar dos transportes necessários para a sua equipa;
16. Garantam apoio logístico a treinos e jogos;
17. Garantam os apoios financeiros e outros necessários para o normal desenvolvimento da atividade da sua equipa, nomeadamente através do atempado pagamento das quotizações;
18. Apoiem e sugiram a realização de eventos e outras iniciativas;
19. Se comportem sempre no sentido de dignificar o Scalipus;

www.scalipus.pt Rua do Mormugão 42B scalipus@gmail.com
2900-504 Setúbal

CAPÍTULO VII
(Pagamentos)

Artigo 18º
(Quotas e Mensalidades)

1. No momento da inscrição deverá ser feito o pagamento anual das quotas
2. O valor da mensalidade, deverá ser liquidado até ao dia 10 de cada mês a que se refere a mesma
3. Pagamento único (10 Mensalidades) tem 10% desconto
4. Os atrasos não poderão exceder 2 mensalidades, ao fim das quais a direção irá decidir a forma de penalização e resolução
5. Em cada irmão que pretenda inscrever-se haverá lugar a um desconto na mensalidade – caso assim seja solicitado
6. Atletas com verbas em atraso da época anterior não serão inscritos
7. O responsável pela cobrança das quotas, seguros e mensalidades será o seccionista, ou um elemento da Direção
8. Todo e qualquer caso de manifesta impossibilidade financeira para liquidar os pagamentos acima referidos deverá ser apresentado e devidamente fundamentado, cabendo à Direção, em reunião, aprovar ou não a isenção de pagamento.

CAPÍTULO VIII
ORGÃOS SOCIAIS

Artigo 19º
(Designação)

1. São órgãos do Clube a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 20.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia-Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário;
2. No âmbito da Mesa da Assembleia-Geral são as seguintes competências de cada membro:

Presidente:

1. Convocar a Assembleia-Geral Ordinária a pedido da Direção para aprovação do Balanço e Contas;
2. Convocar a Assembleia-Geral Extraordinária todas as vezes que a mesma seja requerida pela Direção, o Conselho Fiscal ou no mínimo um quarto dos sócios em pleno gozo dos seus direitos;
3. Presidir à Assembleia-Geral;
4. Chamar à efetividade os substitutos já eleitos para os lugares que vaguem nos corpos gerentes;
5. Dar posse aos corpos gerentes e assinar os respetivos autos;
6. Assumir as funções diretivas no caso de demissão da Direção e até novas eleições;
7. Rubricar os livros do Clube e assinar as atas das sessões;

Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente da Mesa nas suas funções no caso de falta ou impedimento deste.

Secretário:

2. Lavrar ata de todas as reuniões da Assembleia-geral e assiná-las;
3. Fazer a convocatória de todas as Assembleias-gerais, assim como proceder á sua divulgação.

Artigo 21°
(Direção)

1. A Direção é composta por 7 membros efetivos
2. Os membros efetivos da Direção são os seguintes: Presidente, Vice-Presidente, Vice-Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto
3. No âmbito da Direção, que é solidariamente responsável pelos atos de gerência, compete a cada um dos membros:

Presidente:

1. Representar o SCALIPUS CLUBE SETUBAL tanto interna como externamente;
2. Coordenar as reuniões da Direção que se efetuarão ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente quando o presidente as convocar;
3. Assinar a correspondência oficial, documentos oficiais e conferir as contas de bancos e caixa todos os meses;

4. Movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro, sendo necessária 2 (*duas*) assinaturas;
5. Coordenar todas as atividades do Clube;
6. Elaborar o Relatório e Contas referentes ao ano civil anterior submetendo-as à discussão e votação da Assembleia após parecer do Conselho Fiscal.

Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
2. Servir de ligação entre todos os sectores do Clube;
3. Colaborar com o Presidente em todas as tarefas que sendo competência deste, lhe sejam delegadas.

Tesoureiro:

1. Arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas e assinar todos os recibos;
2. Escriturar os livros necessários para apuramento das contas do Clube;
3. Depositar em banco em contas do Clube todos os fundos que não tenham aplicação imediata;
4. Colaborar na elaboração do Relatório e Contas da Direção;
5. Proceder e/ou promover o recebimento das quotas.
6. Em conjunto com o Presidente proceder a abertura de conta(s) em Instituições Bancárias, sendo necessário 2 (*duas*) assinaturas para a movimentação das mesmas.

Secretário:

1. Escrever a correspondência oficial;
2. Colaborar com o Presidente e Vice-Presidente no preenchimento de formulários e outros documentos necessários;
3. Manter em ordem os ficheiros, registos e arquivos julgados necessários ao bom funcionamento do serviço do Clube;
4. Fazer as atas das reuniões da Direção.

Tesoureiro Adjunto:

1. Tratar de todos os assuntos referentes à parte desportiva do Clube nomeadamente:
    a. Inscrição de equipas, atletas, treinadores e pessoal de enquadramento humano;
    b. Assistir aos sorteios;

c. Tratar dos seguros desportivos;
d. Dar informação a quem de direito dos resultados desportivos;
e. Servir de interlocutor entre o Clube e as entidades desportivas oficiais e clubes desportivos.

Artigo 22°
(Concelho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente, Secretário e Relator.
2. O Conselho Fiscal terá pelo menos uma reunião trimestral, da qual será lavrada ata em livro próprio.
3. Ao Conselho Fiscal compete:
   a. Fiscalizar as contas do Clube;
   b. Dar parecer sobre o relatório e contas da Direção referentes ao exercício anterior;
   c. Dar parecer sobre atos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas;
   d. Assistir quando entender e julgar necessário às reuniões da Direção, mas sem direito de voto.

CAPÍTULO IX
ELEIÇÃO DOS CORPOS SOCIAIS

Artigo 23°

1. Os membros da Mesa da Assembleia-geral, Direção e Conselho Fiscal, são eleitos por escrutínio secreto, em Assembleia-geral eleitoral convocada para o efeito, constituída por todos os sócios ordinários, atletas, empresas, e honorários em pleno gozo dos seus direitos.
2. O processo eleitoral será conduzido e organizado pela Direção em exercício.
3. A convocatória para a Assembleia-geral eleitoral será efetuada com a antecedência mínima de oito dias úteis.
4. O método de eleição é o da maioria simples.

Artigo 24°

1. As eleições estatutárias realizam-se de dois em dois anos, preferencialmente na segunda quinzena de junho.

Artigo 25°

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão ser eleitos por mais do que cinco mandatos sucessivos, exceto se solicitarem à Assembleia-geral autorização para o facto.

Artigo 26°

1. A apresentação de listas candidatas será obrigatoriamente feita até 72 horas antes da Assembleia-geral eleitoral.
2. As listas serão entregues na sede social onde após verificação pela Mesa da Assembleia da conformidade das mesmas serão numeradas alfabeticamente por ordem de entrada.
3. No dia da Assembleia-geral eleitoral as listas estarão afixadas no local da Assembleia 1 hora antes da mesma começar e até ao final da mesma.
4. A votação decorrerá por período nunca inferior a duas horas.

Artigo 27°

1. Após o apuramento dos resultados feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral eleitoral, os novos membros dos órgãos sociais tomam imediatamente posse.

CAPÍTULO X
(Disposições Finais)

1. Compete à Direção do Clube interpretar este Regulamento e resolver os casos omissos.